LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXERCÍCIO DE 2026

PODER EXECUTIVO

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA
VICE-PREFEITO

CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SMRI | SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SMGPF | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SMPUMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

SMGPP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇAO POPULAR

SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SMCRSP | SECRETARIA MUNICUPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

SMASMDH | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMDEEP | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL

SMTCEL | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER

SMPE | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

SECRETARIAS EXECUTIVAS

SECOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEMUL | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECOD | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

SEARH | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEFA | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

SELOG | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

SEMA | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

SEOP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SEOBP | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SELP | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEJES | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

SECL | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

SEAP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

SEAGRO | SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SEAS | SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO A SAÚDE

SEBEA | SECRETARIA EXECUTIVA DE BEM-ESTAR ANIMAL

SEOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO E MONITORAMENTO

SEICT | SECRETARIA EXECUTIVA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SEPLAU | SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO SOCIAL

SEAGRO | SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SEM | SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO

SEAS | SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEENG | SECRETARIA EXECUTIVA DE ENSINO E GESTÃO DE REDE

SEPLAG | SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

SETUR | SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO

SUPERINTENDÊNCIAS

SC.URB | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

SPP | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

S.HAB | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

SAB | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

SOP I SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

SAP | SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO

SAM | SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO

SRH | SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SFP | SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

SP | SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS

SPE | SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E ENCOSTAS

SOC | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS

SRP | SUPERINTENDÊNCIA DE REDE PÚBLICA

SGC | SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL

SDC | SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL

SE | SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO

SGD | SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

SQP | SUPERINTENDÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SRF | SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS

CABOPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACHUCA | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER LEGISLATIVO

VEREADORES:

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS

BRUNO FREITAS VILAR

CLAUDENILDO ROSA DE ARAÚJO

EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA

ELISEU SILVA AZEDO

EWERTON DA SILVA ALVES

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS

GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO

LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA

MARCELO RIBEIRO GUIMARÃES

MARCOS MARINHO DE SOUZA

MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAUJO SILVA

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA

PAULO FARIAS DO MONTE

PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

ROBSON FABELÍCIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

BRUNO DE MORAES LISBÔA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Coordenação Técnica
PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

CONSULTORIA

CESPAM
Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

Equipe Técnica

WILMAR PIRES BEZERRA
Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ
Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1

OSMAN BRUNO RODRIGUES FERREIRA
Especialista em Contabilidade e Controladoria Governamental e Contador CRC nº 22.550/O-6

Sumário

CAPÍTULO I 10
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS 10
Seção I 10
Das Disposições Preliminares 10
Seção II 11
Das Normas, Definições e Conceitos 11
CAPÍTULO II 13
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA 13
Seção Única 13
Das Orientações Gerais e da Transparência 13
CAPÍTULO III 15
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS 15
Seção I 15
Das Prioridades e Metas 15
Seção II 15
Do Anexo de Prioridades 15
Seção III 16
Do Anexo de Metas Fiscais 16
Seção IV 17
Do Anexo de Riscos Fiscais 17
Seção V 17
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos 17
CAPÍTULO IV 17
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO 17
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS 17
Seção I 17
Do Equilíbrio das Contas Públicas 17
Seção II 18
Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas 18
CAPÍTULO V 18
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS 18
Seção I 18
Das Classificações Orçamentárias 18
Seção II 20

Da Organização dos Orçamentos 20
Seção III 21
Do Orçamento do Poder Legislativo 21
Seção IV 21
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual 21
Seção V 24
Das Emendas Individuais 24
Seção VI 25
Das Emendas Parlamentares 25
Seção VII 26
Das Alterações e dos Créditos Adicionais 26
CAPÍTULO VI 29
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 29
Seção I 29
Da Receita Municipal 29
Seção II 30
Das Alterações na Legislação Tributária 30
CAPÍTULO VII 31
DA DESPESA PÚBLICA 31
Seção I 31
Da Execução da Despesa 31
Seção II 34
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções. 34
Subseção I 34
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas 34
Subseção II 35
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos 35
Seção III 37
Das Despesas com Pessoal e Encargos 37
Seção IV 38
Das Despesas com Seguridade Social 38
Subseção I 39
Das Despesas com a Previdência Social 39
Subseção II 39
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde 39

Subseção III 40
Das Despesas com Assistência Social 40
Seção IV 41
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 41
Seção V 42
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal 42
Seção VI 42
Das Despesas com Serviços de Outros Governos 42
Seção VII 42
Das Despesas com Cultura e Esportes 42
Seção VIII 43
Das Mudanças na Estrutura Administrativa 43
Seção IX 44
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos 44
Seção X 45
Da Geração e do Contingenciamento de Despesas 45
CAPÍTULO VIII 46
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE 46
DESEMBOLSO E DOS CUSTOS 46
Seção I 46
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa 46
Seção II 47
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados 47
CAPÍTULO IX 48
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 48
Seção única 48
Das Prestações de Contas e da Fiscalização 48
CAPÍTULO X 49
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E 49
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 49
Seção I 49
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta 49
Seção II 49
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos 49
CAPÍTULO XI 50

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR 50
Seção I 50
Dos Precatórios 50
Seção II 50
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens 50
Seção III 51
Dos Restos a Pagar 51
Seção IV 51
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada 51
CAPÍTULO XII 52
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS 52
Seção Única 52
Das Parcerias Público-Privadas 52
CAPÍTULO XIII 52
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 52
Seção Única 52
Das Disposições Finais e Transitórias 52
ANEXO I – PRIORIDADES 56
ANEXO II - METAS FISCAIS 77
ANEXO III - RISCOS FISCAIS 106
ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO 111
PATRIMÔNIO PÚBLICO 111

LEI Nº 4.048, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;

IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

V - receitas e alterações na legislação tributária;

VI - execução da despesa pública;

VII - despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;

IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum

preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet

cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade

social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o

cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII -Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Das Emendas Individuais

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.

Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos modalidades de aplicação que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. As modalidades de aplicação, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação.

Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com

outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o

consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

I – repasse de contribuição patronal;

II – contribuição dos servidores públicos municipais;

III – orçamento fiscal;

IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – transferências por convênios.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção IV
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção V
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VI
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção VIII
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de

órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de grupo de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

Seção IX
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 128. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção X
Da Geração e do Contingenciamento de Despesas

Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no caput não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 133. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços

de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da

operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em execução;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 02 de setembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I – PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

A construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 no município do Cabo de Santo Agostinho manteve como pilares fundamentais o compromisso com o planejamento público eficiente, o atendimento às despesas obrigatórias e legais, e a garantia do funcionamento regular dos órgãos e entidades que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

As ações prioritárias que integram este Anexo foram estruturadas com base em cinco eixos estratégicos definidos no Plano de Governo do Prefeito, alinhando-se às diretrizes estabelecidas ainda durante o período eleitoral. Além disso, a definição dessas prioridades incorporou de forma significativa a participação da sociedade civil, por meio do **Programa Participa Cabo**, coordenado pela Secretaria Executiva de Participação Popular (SEPP).

Essa primeira edição do programa foi marcada por ampla mobilização social e representou um avanço qualitativo na escuta pública para definição das prioridades orçamentárias. Durante o período de fevereiro a julho de 2025, o município registrou expressiva participação de cidadãos com diferentes perfis sociais e de todas as regiões administrativas, o que fortaleceu a legitimidade do processo e garantiu maior representatividade territorial.

As contribuições apresentadas foram provenientes de diversos bairros e Áreas Político-Administrativas (APAs), com destaque para:

- Cohab (Regional 1 – APA 1);
- Centro (Regional 1 – APA 2);
- Charnequinha (Regional 1 – APA 3);
- Enseada dos Corais (Regional 2 – APA 3);
- Ponte dos Carvalhos (Regional 3 – APA 1);
- Pontezinha (Regional 3 – APAs 5 e 6);
- Charneca (Regional 4 – APA 1);

- Garapu 1, Santo Inácio e Vila Claudete (Regional 5 – APA 2).

Estes territórios se destacaram não apenas pela expressividade no número de participantes, mas também pela qualidade, diversidade e coerência das propostas apresentadas.

O encerramento do processo de escuta ocorreu durante a Audiência Pública de elaboração da LDO/2026, realizada de forma virtual no dia 24 de julho de 2025. Na ocasião, foram ouvidas contribuições de associações comunitárias, representantes da sociedade civil e demais cidadãos, consolidando o caráter participativo e democrático da iniciativa.

Todo o conteúdo coletado ao longo das etapas foi sistematizado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Monitoramento, resultando neste Anexo de Prioridades. As ações aqui apresentadas refletem diretamente os anseios da população e estão alinhadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), incorporando os princípios da gestão pública sustentável.

A elaboração das Cartas Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho reafirma o compromisso da atual gestão em transformar o orçamento público em um instrumento vivo, conectado à realidade dos territórios, à participação cidadã e à construção de políticas públicas efetivas e integradas.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:





PARTICIPA CABO



OBJETIVO 9: INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação



OBJETIVO 10: REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles



OBJETIVO 11: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis



OBJETIVO 12: CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis



OBJETIVO 13: AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA
Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos



OBJETIVO 14: VIDA NA ÁGUA
Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



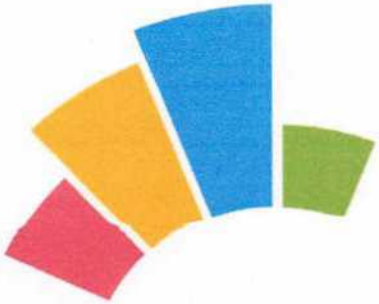
OBJETIVO 15: VIDA TERRESTRE
Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade



OBJETIVO 16: PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis



OBJETIVO 17: PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO.
Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável



SOMOS ODS
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

EIXO I – SOCIAL



PRIMEIRA INFÂNCIA

001. Aumentar o número de creches e pré-escolas municipais para atender a demanda existente;
002. Reformar e modernizar as creches e pré-escolas já existentes, garantindo espaços adequados e seguros para nossas crianças;
003. Investir na capacitação contínua dos profissionais da educação infantil, oferecendo cursos e treinamentos que abordem metodologias modernas e eficazes de ensino;
004. Preparar os educadores para lidar com os desafios da primeira infância e oferecer um ensino de qualidade;
005. Implementar um programa integrado de saúde, que incluirá acompanhamento médico regular, vacinação, nutrição adequada e apoio psicológico
006. Equipar as unidades de saúde para oferecer atendimento especializado às crianças e suas famílias, garantindo um desenvolvimento saudável;
007. Criar programas de apoio às famílias, oferecendo orientação sobre cuidados infantis, alimentação saudável e estímulo ao desenvolvimento;
008. Realizar palestras e workshops para capacitar os pais e responsáveis;
009. Firmar parcerias com ONGs e outras instituições que atuam na área da primeira infância, potencializando esforços e ampliando o alcance das ações para poder oferecer uma rede de suporte ainda mais robusta para as crianças;



EDUCAÇÃO

010. Construir novas unidades das escolas municipais e realizar um amplo programa de reformas e modernização das escolas já existentes para garantir ambientes seguros, confortáveis e adequados para o ensino e aprendizado;
011. Implantar ou renovar os laboratórios de ciências, informática e bibliotecas, equipando as escolas com os recursos necessários para uma educação completa
012. Investir na formação continuada dos educadores, oferecendo cursos de atualização, especialização e desenvolvimento profissional;
013. Estabelecer parcerias com universidades e instituições de ensino superior para garantir que os professores estejam sempre bem preparados e motivados;

014. Implantar laboratórios de informática em todas as escolas e disponibilizar ferramentas tecnológicas que facilitem o aprendizado, como tablets e softwares educativos;
015. Desenvolver um portal educacional onde alunos, pais e professores possam acessar conteúdos, realizar atividades e acompanhar o desempenho escolar;
016. Garantir que alunos com necessidades especiais tenham todo o suporte necessário para seu desenvolvimento, com profissionais capacitados e infraestrutura adequada;
017. Ampliar e fortalecer programas de inclusão, promovendo a igualdade de oportunidades;
018. Criar programas de reforço escolar, acompanhamento psicológico e orientação vocacional para apoiar os estudantes em suas jornadas educacionais, ajudando dessa forma a identificar e superar dificuldades, promovendo o sucesso acadêmico e pessoal dos alunos.
019. Estimular a participação dos pais e responsáveis na vida escolar dos alunos, criando conselhos escolares e promovendo eventos que aproximem a escola da comunidade;
020. Fortalecer a colaboração entre escola e família, garantindo um ambiente mais propício para o desenvolvimento dos estudantes;



SAÚDE

021. Ampliar a cobertura das equipes de saúde da família, garantindo que todas as comunidades tenham acesso a serviços de atenção básica de qualidade;
022. Construir novas unidades de saúde, além de reformar e equipar as existentes;
023. Investir na modernização das unidades de saúde, com a aquisição de equipamentos modernos e a informatização dos processos;
024. Implantar um sistema de prontuário eletrônico para permitir um atendimento mais ágil e eficiente, facilitando o acesso às informações dos pacientes e melhorando a gestão dos serviços;
025. Implementar programas de humanização em todas as unidades de saúde, com capacitação dos profissionais para um atendimento acolhedor e respeitoso;
026. Criar um portal de serviços que permitirá que os cidadãos agendem consultas e exames de forma simples e rápida, reduzindo filas e tempo de espera;
027. Desenvolver programas de prevenção e promoção da saúde voltados para a comunidade, com campanhas de vacinação, combate ao tabagismo, promoção da alimentação saudável e prática de atividades físicas;
028. Realizar mutirões de saúde em bairros como Ponte dos Carvalhos e Pontezinha como estratégia para ampliar o alcance dessas ações;
029. Implementar programas de capacitação e atualização profissional, além de oferecer melhores condições de trabalho e remuneração justa;
030. Criar um programa de bem-estar para os profissionais de saúde, visando reduzir o

estresse e melhorar a qualidade de vida desses trabalhadores;

031. Estabelecer parcerias com universidades, hospitais e organizações não-governamentais para fortalecer a rede de saúde municipal, permitindo a realização de pesquisas, estágios e programas de extensão, além de ampliar a oferta de serviços especializados para a população;
032. Criar o Centro de Atendimento para Autistas do Cabo - CAAC, com diversos especialistas [psiquiatras, psicólogos, neurologistas, fonoaudiólogos, assistentes sociais e professores de educação física];
033. Disponibilizar no CAAC diversos serviços como: estimulação precoce, habilidades comunicativas, habilidades comportamentais, serviço de terapia ocupacional, integração sensorial, atividade de vida diária, habilidades cognitivas, habilidades aquáticas, circuito de habilidades motoras e psicomotricidade.
034. Implementar no CAAC o serviço de orientação e apoio às famílias, além de várias atividades que vão colaborar com processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.
035. Implantar um centro de atendimento especializado e espaços de convivência para pessoas com autismo e outras deficiências;
036. Implantar um programa de saúde para o cuidador;
037. Priorizar atendimento de cuidador, ainda que sem o paciente;
038. Diminuir o tempo entre as consultas e reduzir o tempo de marcação;
039. Implantar o centro de reabilitação;
040. Realizar treinamento com todos os profissionais de saúde para atendimento humanizado;



ASSISTÊNCIA SOCIAL

041. Ampliar e fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social [CRAS] e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social [CREAS], que são fundamentais para a execução das políticas de assistência social, garantindo que todas as regiões do Cabo de Santo Agostinho tenham acesso a esses serviços;
042. Construir novas unidades em áreas de maior vulnerabilidade;
043. Ampliar e fortalecer programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, garantindo que todas as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza sejam atendidas;
044. Implementar um cadastro único municipal para melhor identificar e acompanhar essas famílias, facilitando o acesso aos benefícios;
045. Desenvolver programas de inclusão produtiva que ofereçam capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo para pessoas em situação de vulnerabilidade;

046. Criar cursos de capacitação em diversas áreas, através de parcerias com instituições como o SENAI e o SENAC, além de oferecer microcrédito para pequenos empreendedores;
047. Garantir que pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de saúde, educação e inclusão social;
048. Criar programas específicos para capacitação e inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, além de garantir a acessibilidade em todos os espaços públicos e serviços municipais;
049. Desenvolver programas de apoio e proteção aos idosos, com a criação de centros de convivência e atendimento especializado;
050. Oferecer serviços de saúde, atividades recreativas e programas de inclusão digital, promovendo o envelhecimento ativo e saudável;
051. Fortalecer as políticas de combate à violência, com a criação de programas de prevenção e atendimento às vítimas de violência doméstica, sexual e outras formas de violência;
052. Estabelecer parcerias com a rede de saúde, segurança pública e organizações não-governamentais para oferecer suporte integral às vítimas;
053. Criar programas de acolhimento e reinserção social para a população em situação de rua;
054. Oferecer serviços de abrigo, alimentação, atendimento de saúde e programas de capacitação profissional, visando a reintegração dessas pessoas à sociedade;
055. Implementar políticas específicas de combate à violência e discriminação contra a população LGBTQIA+;
056. Criar centros de referência para atendimento psicológico, jurídico e social, além de campanhas de conscientização e educação sobre diversidade e respeito;
057. Realizar parcerias com ONGs e instituições de direitos humanos a fim de fortalecer essa rede de apoio, promovendo a inclusão e garantindo os direitos dessa população.



SEGURANÇA

058. Aumentar o efetivo policial nas ruas, especialmente nas áreas de maior incidência criminal, como Centro, Ponte dos Carvalhos e Vila Roca;
059. Implantar bases móveis de segurança em locais estratégicos e realizar rondas frequentes para aumentar a presença policial e a sensação de segurança;
060. Instalar câmeras de vigilância em pontos estratégicos da cidade, integradas a um centro de monitoramento 24 horas;
061. Utilizar tecnologia de ponta para auxiliar no combate ao crime, com sistemas de ponta que identifiquem áreas de recorrência de crimes para que a inteligência reforce as estratégias para essas áreas;

062. Melhorar a iluminação pública em áreas com alta taxa de criminalidade, como bairros periféricos e locais de grande circulação de pessoas;
063. A instalação de postes de luz em praças, ruas e avenidas ajudará a inibir ações criminosas e aumentar a segurança dos moradores;
064. Fortalecer a parceria entre a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal, promovendo a integração das ações e a troca de informações;
065. Criar grupos de trabalho conjuntos para planejar e executar operações de segurança de forma coordenada e eficaz;
066. Implementar programas de prevenção ao crime que envolvam a comunidade, como o "Vizinhança Solidária", onde moradores se organizam para vigiar e proteger suas ruas;
067. Promover campanhas educativas sobre segurança, cidadania e prevenção ao uso de drogas nas escolas e comunidades;
068. Criar centros de apoio e assistência às vítimas de violência, oferecendo atendimento psicológico, jurídico e social;
069. Desenvolver políticas de inclusão social voltadas para jovens em situação de vulnerabilidade, com a criação de programas de capacitação profissional, esporte e cultura;
070. Oferecer oportunidades para que esses jovens possam desenvolver suas habilidades e encontrar alternativas ao envolvimento com o crime;
071. Fortalecer as políticas de combate à violência de gênero, com a criação de delegacias especializadas no atendimento a mulheres, crianças e idosos vítimas de violência;
072. Promover campanhas de conscientização sobre o respeito e a igualdade de gênero, incentivando a denúncia de casos de abuso;
073. Implementar políticas de proteção e inclusão para a comunidade LGBTQIA+, criando um centro de referência para atendimento e apoio;
074. Promover campanhas contra a discriminação e a violência, garantindo que todos os cidadãos sejam respeitados e protegidos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero;
075. Criar o COMPAZ CABO, sendo um espaço multifuncional dedicado à promoção da paz, inclusão social e prevenção da violência no Cabo de Santo Agostinho;
076. Oferecer no COMPAZ CABO serviços e atividades voltados para a comunidade, integrando segurança, educação, cultura e lazer.



ESPORTES E LAZER

077. Construir novos centros esportivos e revitalizar os existentes, como quadras poliesportivas, campos de futebol e academias ao ar livre;
078. Desenvolver programas de esporte inclusivo que atendam crianças, jovens, adultos e

idosos;

079. Oferecer aulas gratuitas de diversas modalidades esportivas, como futebol, vôlei, basquete, natação, e artes marciais, em parceria com escolas e clubes locais;
080. Criar programas de apoio e incentivo aos atletas locais, oferecendo bolsas de estudo, patrocínios e oportunidades de treinamento;
081. Valorizar o talento esportivo da cidade, promovendo competições e eventos que destaquem os atletas do Cabo de Santo Agostinho;
082. Promover e incentivar os eventos esportivos regionais, como campeonatos de futebol, torneios de vôlei e corridas de rua;
083. Garantir que todas as instalações esportivas sejam acessíveis para pessoas com deficiência;
084. Promover a inclusão social através do esporte, por meio de programas específicos para pessoas com necessidades especiais, garantindo que todos tenham a oportunidade de participar;
085. Proporcionar espaços onde as famílias possam se reunir e praticar atividades ao ar livre, equipados com playgrounds, pistas de caminhada e áreas de convivência;
086. Incorporar a prática regular de atividades físicas no currículo escolar, incentivando os alunos a adotarem um estilo de vida saudável desde cedo;
087. Implementar programas de educação física de qualidade, com professores qualificados e infraestrutura adequada;
088. Promover atividades de lazer e culturais, como oficinas de dança, teatro, música e artesanato, nos centros comunitários e espaços públicos;
089. Oferecer programas de lazer específicos para a terceira idade, como atividades físicas adaptadas, caminhadas, yoga e ginástica, além de oficinas e eventos sociais promovendo a integração e o bem-estar dos idosos;
090. Estabelecer parcerias com empresas e organizações para financiar e criar projetos de novas instalações e programas;



DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO DA EDUCAÇÃO

091. Criar uma agência incubadora de empresas, cooperativas, Organização Social, MEI, Empresa Solidária, ou outro tipo de negócio, que possam além de oferecer créditos financeiros, qualifique e capacite as beneficiárias para o mundo dos negócios;
092. Acompanhar, por meio de uma equipe técnica multissetorial (marketing, gestão financeira, engenheiro de produção, administrador etc.) toda a evolução da empresa e após verificação de que está apta e estabelecida no mercado, possam alçar voos solo e seguir a diante;
093. Criar um programa de qualificação profissional para mulheres em várias áreas e

segmentos econômicos de forma contínua;

094. Ampliar o programa educacional como EJA - Educação de Jovens e Adultos, com turmas especiais para mulheres, com vistas a elevação da escolaridade além ofertar cursos no formato EAD;
095. Elaborar uma linha de crédito em parceria com bancos ou cooperativas de crédito, especialmente para atender mulheres empreendedoras e para fomentar micro, pequenas e médias empresas administradas por mulheres;
096. Incentivar a contratação de empresas privadas em geral, terceirizadas que prestam serviços ao poder público, bem como demais organizações ou até mesmo contrato de estágios, a contratarem mulheres que nunca ingressaram no mercado de trabalho e que se encontram na situação de vítima de violência;
097. Implantar Programa de Capacitação Continuada para gestores, técnicos, colaboradores, profissionais da rede pública, instituições privadas, conselheiros, instituições de segurança pública, saúde, educação, e de outras políticas setoriais e das organizações sociais com foco no atendimento, gestão, enfrentamento, prevenção e demais atividades relacionadas a implantação e manutenção da política para mulheres em todos os seus recortes;
098. Realizar reforma administrativa incluindo cargos técnicos e de gestão para ampliar e melhorar o atendimento da secretaria bem como dos órgãos envolvidos na promoção desta política;
099. Investir em reaparelhamento, novas tecnologias e integração com instituições públicas e privadas com foco na implantação de projetos de acolhimento, prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres;
100. Ampliar o projeto "Caravana da Mulher", gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, proporcionando atendimentos sociais e psicológicos, bem como orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência;
101. Criar um canal permanente de comunicação entre a população feminina e as instituições públicas e privadas, entidades colaboradoras que atuam nas políticas de acolhimento, de enfrentamento e prevenção à violência contra mulheres.
102. Ampliar a atuação da Secretaria Municipal da Mulher, da política para mulheres quer seja de acolhimento (saúde, educação, assistência social) como enfrentamento (acompanhamento jurídico e processual), tanto para as mulheres como para suas famílias, principalmente filhos, bem como nas atividades de prevenção à violência de gênero e familiar;
103. Criar o Fundo Municipal da Mulher integrado com o Fundo Municipal de Assistência Social para que sejam captados recursos para execução de projetos, bem como transferências fundo a fundo, de acordo com critérios pré-estabelecidos, com vistas ao fomento, democratização e fortalecimento da política em todo município;
104. Incentivar junto ao sistema habitacional o atendimento prioritário as mulheres em situação de violência na concessão de unidades habitacionais, principalmente aquelas vítimas de violência, que estão em situação de abrigamento, e com medidas protetivas;
105. Criação das Creches Comunitárias, priorizando o atendimento dos filhos de mulheres

em situação de violência e de vulnerabilidade social;

106. Promover na comunidade escolar programas permanentes e campanhas educativas e fomentar a participação da Patrulha Maria da Penha nas escolas promovendo ciclos de palestras, debates e distribuição de materiais gráficos e cartilhas de orientação e informação da Rede de Acolhimento e Repressão;
107. Garantir acesso ao atendimento ginecológico de qualidade para todas as mulheres;
108. Democratizar o serviço de assistência em planejamento familiar,
109. Melhorar a oferta de métodos contraceptivos nos serviços de saúde;
110. Apoiar programas e projetos de prevenção à gravidez na adolescência;
111. Normatizar as técnicas, diretrizes, protocolos e fluxos de atendimento para atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica;
112. Monitorar as notificações compulsórias de violência doméstica, sexual e outras violências em articulação com os órgãos públicos estaduais e municipais executores da política para mulheres;
113. Implantar ações específicas de atenção às mulheres em situação de violência nos serviços de saúde mental.

EIXO II – ECONÔMICO



EMPREGO E RENDA

114. Criar um programa de incentivo ao empreendedorismo, com foco em pequenas e médias empresas;
115. Oferecer cursos de capacitação em gestão de negócios, acesso a crédito facilitado e apoio na formalização de empresas;
116. Fazer parcerias com instituições financeiras e agências de fomento para ajudar a viabilizar esses projetos;
117. Implementar programas de qualificação profissional em áreas estratégicas para o desenvolvimento da cidade, como turismo, tecnologia, indústria e serviços;
118. Oferecer cursos de capacitação em parceria com o SENAI, SENAC e outras instituições, garantindo que os trabalhadores estejam preparados para as demandas do mercado de trabalho;
119. Oferecer incentivos fiscais e simplificar os processos burocráticos para atrair novos investimentos e incentivar a expansão das empresas já existentes;
120. Criar a "Sala do Empreendedor" para facilitar o acesso a informações e serviços, tornando o ambiente de negócios mais atrativo e descomplicado;
121. Investir na promoção turística da cidade, valorizando as belezas naturais, como a Praia

de Gaibu e a Praia de Calhetas, além dos patrimônios históricos, como o Forte Castelo do Mar;

122. Desenvolver programas de capacitação para profissionais do setor e realizar parcerias com agências de turismo para fortalecer essa área;
123. Apoiar iniciativas ligadas à cultura, artesanato, design, tecnologia e outras áreas criativas, promovendo eventos, feiras e incubadoras de negócios para estimular a inovação e a criatividade;
124. Estabelecer parcerias com empresas locais e de outros municípios para a criação de programas de estágio e aprendiz, oferecendo oportunidades para os jovens ingressarem no mercado de trabalho;
125. Incentivar as empresas a contratarem trabalhadores locais, fortalecendo a economia da cidade;
126. Apoiar o comércio local por meio de campanhas de conscientização sobre a importância de comprar na cidade, além de promover feiras e eventos que atraiam consumidores;
127. Oferecer programas de capacitação para os comerciantes, melhorando a gestão e a competitividade dos negócios;



CULTURA E TURISMO

128. Mapear e preservar os monumentos históricos, igrejas e sítios arqueológicos da cidade, como a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré e o Engenho Massangana;
129. Implementar programas de restauração e conservação, garantindo que esses locais sejam preservados para as futuras gerações;
130. Desenvolver e promover roteiros turísticos que contemplem as belezas naturais e culturais do Cabo de Santo Agostinho;
131. Apoiar artistas locais e promover a produção cultural na cidade;
132. Criar editais e programas de fomento às artes;
133. Revitalizar espaços como o "Centro Cultural Mestre Dié" e a "Casa do Artesão" para a realização de eventos culturais, festivais de música, dança, teatro e literatura;
134. Promover o turismo sustentável, motivando práticas que respeitem o meio ambiente e valorizando a cultura local;
135. Desenvolver projetos de ecoturismo e turismo comunitário, integrando as comunidades locais ao desenvolvimento turístico e garantindo que os benefícios sejam distribuídos de forma justa;
136. Investir na melhoria da infraestrutura turística, com a construção e manutenção de pontos de informação, sinalização turística, e infraestrutura de acesso aos principais atrativos;
137. Garantir que os turistas tenham acesso a informações e serviços de qualidade durante

sua visita;

138. Oferecer programas de capacitação e formação profissional para os trabalhadores do setor turístico, como guias turísticos, recepcionistas, e profissionais de hotelaria e gastronomia;
139. Promover parcerias com instituições de ensino e empresas para garantir a qualidade dos serviços prestados aos turistas;
140. Desenvolver campanhas de promoção e divulgação do Cabo de Santo Agostinho por meio das redes sociais, sites especializados e parcerias com agências de turismo para aumentar a visibilidade da cidade e atrair visitantes;
141. Realizar eventos culturais e festivais que celebrem a diversidade e a riqueza cultural do Cabo de Santo Agostinho;
142. Promover eventos como o Festival de Inverno, a Festa de São Sebastião e a Semana do Patrimônio, atraindo turistas e movimentando a economia local;
143. Estabelecer parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos turísticos e culturais;
144. Incentivar investimentos privados na criação de novos empreendimentos turísticos, como hotéis, restaurantes e centros de entretenimento, que contribuam para o crescimento do setor;
145. Promover a proteção e valorização das tradições e manifestações culturais locais, como as festas populares, o artesanato e a gastronomia típica;
146. Apoiar os grupos culturais e as comunidades tradicionais, garantindo que suas expressões culturais sejam reconhecidas e preservadas;



DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA

147. Implementar cursos e treinamentos sobre práticas agrícolas sustentáveis, gestão de pequenas propriedades e uso eficiente dos recursos;
148. Fomentar a diversificação de cultivos para reduzir riscos e aumentar a segurança alimentar, com programas de assistência técnica para orientar sobre culturas mais adequadas ao solo e clima local;
149. Disponibilizar linhas de crédito e microcréditos com condições facilitadas em parcerias com instituições financeiras, para pequenos agricultores investirem em melhorias e expandirem suas atividades;
150. Estimular cooperativas ou associações para a compra conjunta de insumos e equipamentos, reduzindo custos e melhorando a eficiência;
151. Oferecer assistência técnica gratuita para os pequenos produtos ou moradores da área rural iniciarem suas atividades ou melhorarem a eficiência dos que já produzem;
152. Adquirir equipamentos e estabelecer parcerias com empresas e cooperativas para

fornecer maquinário agrícola necessário para atender a demanda da área rural;

153. Criar centros de manutenção e reparo de equipamentos agrícolas para garantir a longevidade e o bom funcionamento das máquinas;
154. Oferecer treinamentos especializados para a operação e manutenção de maquinário, garantindo que os agricultores possam utilizar a tecnologia de forma eficaz;
155. Investir na melhoria das estradas rurais e na construção de pontes e acessos para facilitar o transporte dos produtos agrícolas para os centros de distribuição e mercados;
156. Criar ou melhorar centros de armazenamento refrigerado e silos para garantir a conservação dos produtos e permitir que os agricultores armazenem seus produtos até o momento mais favorável para a venda;
157. Estabelecer parcerias com empresas de transporte para garantir que os produtos sejam escoados de maneira eficiente e a preços justos;
158. Incentivar práticas de agroecologia e agricultura orgânica, que não apenas melhoram a sustentabilidade ambiental, mas também podem agregar valor aos produtos;
159. Implementar práticas de manejo sustentável da água, como sistemas de irrigação eficientes e técnicas de captação e armazenamento de água da chuva;
160. Desenvolver programas de recuperação de áreas degradadas e de reflorestamento para melhorar a qualidade do solo e a biodiversidade;
161. Promover o empreendedorismo rural através programas de incubadoras rurais para ajudar pequenos produtores a inovar e se desenvolver;
162. Plataformas Digitais de Comercialização: Criar uma plataforma local para ajudar os agricultores a venderem seus produtos diretamente aos consumidores;
163. Organizar feiras e eventos para promover os produtos locais, ajudando aumentar a visibilidade e a demanda pelos produtos locais;

EIXO III – AMBIENTAL



PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

164. Estabelecer centros de acolhimento e adoção de animais abandonados ou em situação de risco;
165. Oferecer nesses centros cuidados veterinários, alimentação e um ambiente seguro até que os animais encontrem um novo lar;
166. Realizar parcerias com ONGs e protetores independentes para a gestão desses espaços;
167. Implementar campanhas regulares de castração e vacinação gratuita para animais de estimação, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade;
168. Controlar a população de animais de rua e prevenir doenças, através dessas ações, garantindo a saúde pública e o bem-estar dos animais;
169. Desenvolver programas educativos nas escolas e comunidades para conscientizar sobre

a importância do respeito e cuidado com os animais;

170. Realizar palestras, oficinas e campanhas de sensibilização para promover a guarda responsável e a proteção animal;
171. Aumentar a fiscalização e o controle sobre maus-tratos e abandono de animais, com a criação de uma delegacia especializada em crimes contra animais;
172. Aplicar punições rigorosas para aqueles que cometerem abusos, garantindo que as leis de proteção animal sejam efetivamente cumpridas;
173. Oferecer suporte a protetores de animais e ONGs que atuem na defesa e cuidado dos animais, com subsídios, doações de ração e medicamentos, e parcerias para campanhas de adoção;
174. Desenvolver um programa de bem-estar animal que inclua atendimento veterinário gratuito para famílias de baixa renda, promoção de atividades de socialização e recreação para animais de estimação;
175. Incentivar a criação de áreas de lazer para animais em parques e praças da cidade;
176. Implementar ações de proteção à fauna silvestre, com a criação de unidades de conservação e programas de monitoramento e resgate de animais em perigo;
177. Realizar campanhas de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância da preservação da biodiversidade local;
178. Construir um Hospital Veterinário Municipal no Cabo de Santo Agostinho, oferecendo atendimento veterinário de alta qualidade, gratuito para animais de famílias de baixa renda e a preços acessíveis para os demais;
179. Disponibilizar no Hospital serviços de emergência, consultas, exames, cirurgias e internações, além de programas de prevenção e promoção da saúde animal;
180. Viabilizar parcerias com universidades e instituições de ensino, a fim de permitir a realização de estágios e pesquisas, contribuindo para a formação de novos profissionais e o avanço da medicina veterinária;



MEIO AMBIENTE

181. Identificar e proteger as áreas de preservação ambiental, como manguezais, restingas e matas ciliares;
182. Implementar projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, promovendo a biodiversidade e a manutenção dos ecossistemas locais;
183. Desenvolver um sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, incentivando a reciclagem e a compostagem;
184. Implementar programas de coleta seletiva em todos os bairros e promover campanhas educativas sobre a importância da separação correta do lixo;
185. Criar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades, conscientizando

sobre a importância da preservação do meio ambiente;

186. Realizar workshops, palestras e eventos que incentivem práticas sustentáveis e a responsabilidade ambiental;
187. Promover o uso sustentável dos recursos hídricos, incentivando a captação e reutilização da água da chuva;
188. Investir na melhoria da infraestrutura de saneamento básico, garantindo que todas as residências tenham acesso a água potável e tratamento de esgoto adequado;
189. Fomentar o uso de fontes de energia renovável, como a solar e a eólica, através de incentivos fiscais e programas de financiamento;
190. Promover a instalação de painéis solares em edifícios públicos e residenciais, reduzindo a dependência de fontes de energia não renováveis;
191. Ampliar e melhorar as áreas verdes e de lazer na cidade, criando novos parques e revitalizando os existentes;
192. Revitalizar espaços como o Parque Natural Municipal e a Orla de Suape para oferecer opções de lazer e contato com a natureza para os moradores;
193. Implementar medidas para reduzir a poluição do ar, da água e do solo;
194. Incentivar o uso de transporte público e modos de transporte sustentáveis, como bicicletas, e promover campanhas de conscientização sobre os efeitos da poluição e as formas de mitigá-la;
195. Reforçar a fiscalização ambiental para garantir o cumprimento das leis e regulamentos;
196. Criar um departamento específico para monitorar e controlar as atividades que possam causar danos ao meio ambiente, aplicando sanções quando necessário;
197. Promover práticas de agricultura sustentável, incentivando o uso de técnicas orgânicas e agroecológicas;
198. Apoiar os agricultores locais através de programas de capacitação e subsídios, garantindo a produção de alimentos de maneira sustentável;
199. Estabelecer parcerias com ONGs, instituições acadêmicas e outras entidades para desenvolver projetos e programas de sustentabilidade;
200. Promover a cooperação entre diferentes setores da sociedade para alcançar os objetivos de preservação ambiental;

EIXO IV – ESPACIAL



MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

201. Fortalecer o transporte público com a ampliação e modernização da frota de ônibus, garantindo que todos os veículos sejam acessíveis para pessoas com deficiência e equipados com tecnologia de ponta;

202. Construir uma rede integrada de ciclovias e ciclofaixas que conectem os principais bairros e pontos de interesse da cidade, como a Orla de Itapuama e o Centro Histórico.
203. Disponibilizar bicicletários em locais estratégicos e promover campanhas de conscientização sobre o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e saudável;
204. Desenvolver um sistema de integração tarifária entre os diferentes modos de transporte, facilitando a conexão entre ônibus, bicicletas e outros meios de deslocamento;
205. Criar terminais intermodais em pontos estratégicos, como o Mercado Público e o Shopping Costa Dourada, para facilitar a troca de modal;
206. Promover a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em locais públicos e privados, incentivando o uso de carros e motocicletas elétricas;
207. Oferecer incentivos fiscais para a aquisição de veículos elétricos e híbridos, contribuindo para a redução das emissões de gases poluentes;
208. Implementar programas educativos nas escolas e comunidades para conscientizar sobre a importância da mobilidade sustentável e o respeito às normas de trânsito;
209. Promover campanhas de sensibilização para o uso seguro e responsável das vias, priorizando a segurança de pedestres e ciclistas;
210. Investir na requalificação das vias e calçadas, garantindo acessibilidade e segurança para todos os usuários;
211. Criar espaços públicos agradáveis e seguros para os pedestres, com a implantação de faixas de pedestres elevadas, sinalização adequada e iluminação eficiente;
212. Implementar um sistema inteligente de monitoramento e gestão do trânsito, utilizando tecnologia para acompanhar o fluxo de veículos e tomar decisões em tempo real;
213. Instalar semáforos inteligentes e câmeras de vigilância nas principais vias para melhorar a fluidez do trânsito e aumentar a segurança;



TRANSFORMAÇÃO URBANA

214. Identificar e revitalizar áreas urbanas degradadas, transformando-as em espaços públicos seguros e agradáveis;
215. Realizar projetos de requalificação urbana que incluirão a renovação de praças, parques e áreas de lazer;
216. Desenvolver programas de habitação que atendam às necessidades das famílias de baixa renda, com a construção de moradias dignas e acessíveis;
217. Implementar projetos como o Minha Casa Minha Vida, em parceria com o governo estadual e federal, garantindo o acesso à moradia para todos;
218. Ampliar a cobertura de serviços de infraestrutura básica, como saneamento,

abastecimento de água e iluminação pública e priorizar áreas que ainda carecem desses serviços;

219. Preservar e revitalizar o Centro Histórico do Cabo de Santo Agostinho, valorizando o patrimônio cultural e incentivando o turismo;
220. Realizar projetos de restauração de edifícios históricos, melhorias na infraestrutura e a promoção de eventos culturais a fim de revitalizar a área;
221. Promover a sustentabilidade urbana com a implementação de práticas ecológicas, como a construção de prédios verdes e a criação de áreas de preservação ambiental;
222. Realizar projetos de urbanização sustentável que incluirão a instalação de sistemas de captação de água da chuva e energia solar em edifícios públicos;
223. Incentivar a participação ativa da comunidade no processo de transformação urbana, através de consultas públicas e fóruns de discussão;
224. Criar conselhos comunitários para que os moradores tenham voz ativa nas decisões sobre o desenvolvimento urbano da cidade;
225. Implementar políticas de segurança pública que garantam a tranquilidade dos moradores, com a instalação de câmeras de vigilância e o aumento do efetivo policial em áreas estratégicas;
226. Realizar parcerias com a Guarda Municipal e a Polícia Militar para a manutenção da ordem e segurança;
227. Ampliar as opções de lazer e cultura para os moradores, com a construção de centros culturais, bibliotecas e espaços esportivos;
228. A promoção de atividades culturais e esportivas ajudará a integrar a comunidade e valorizará a diversidade cultural da cidade;

EIXO V – GESTÃO



INOVAÇÃO E TECNLOGIA:

229. Investir na modernização da infraestrutura digital da cidade, garantindo acesso à internet de alta velocidade em todos os bairros;
230. Instalar redes de fibra ótica e expandir pontos de Wi-Fi gratuito em espaços públicos, como praças, escolas e centros comunitários;
231. Desenvolver uma plataforma digital integrada para oferecer serviços públicos online, como agendamento de consultas médicas, matrícula escolar, emissão de documentos e pagamento de impostos;
232. Facilitar o acesso aos serviços públicos, reduzindo a burocracia e aumentando a eficiência;
233. Implementar um portal de transparência onde os cidadãos possam acompanhar a

gestão pública;

234. Criar canais de participação cidadã, como consultas públicas online e aplicativos de denúncia, promovendo a colaboração e a transparência;
235. Oferecer cursos de capacitação em tecnologia e inovação para os cidadãos, com foco em habilidades digitais, programação, robótica e empreendedorismo;
236. Estabelecer parcerias com escolas, universidades e empresas de tecnologia para garantir a qualidade dos programas educacionais;
237. Criar um polo tecnológico no Cabo de Santo Agostinho, oferecendo suporte e incentivos para startups e empresas de tecnologia;
238. Estabelecer incubadoras e aceleradoras de negócios, além de promover eventos como hackathons e feiras de inovação para estimular o empreendedorismo;
239. Implementar medidas de segurança digital para proteger os dados dos cidadãos e garantir a privacidade das informações;
240. Desenvolver uma infraestrutura de segurança cibernética robusta, incluindo a criação de um centro de monitoramento e resposta a incidentes;
241. Integrar tecnologia aos sistemas de transporte público, oferecendo aplicativos de monitoramento em tempo real e pagamento eletrônico;
242. Implementar sistemas de gestão de tráfego inteligente para reduzir congestionamentos e melhorar a fluidez do trânsito;
243. Utilizar tecnologia para promover a sustentabilidade urbana, com sistemas de monitoramento ambiental, gestão inteligente de resíduos e eficiência energética;
244. Implementar projetos de smart grids e promover o uso de energias renováveis em prédios públicos e residenciais;
245. Desenvolver soluções de telemedicina e prontuários eletrônicos para melhorar o acesso à saúde e a eficiência dos serviços de saúde;
246. Criar aplicativos de saúde que permitam aos cidadãos agendarem consultas, acessar resultados de exames e receber orientações médicas online;
247. Garantir que todos os cidadãos tenham acesso às tecnologias digitais, promovendo a inclusão digital de comunidades vulneráveis;
248. Oferecer programas de alfabetização digital e acesso gratuito a dispositivos e internet para famílias de baixa renda.

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023 e atualizado pela Portaria STN/MF nº989, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (CABOPREV).

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.504.164	1.439.391	0,50	0,12	1.593.014	1.465.784	0,51	0,13	1.686.571	1.494.337	0,53	0,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.336.311	1.278.767	0,44	0,11	1.425.048	1.311.233	0,46	0,12	1.517.447	1.344.490	0,48	0,12
Receitas Primárias Correntes	1.329.311	1.272.068	0,44	0,11	1.417.048	1.303.872	0,46	0,12	1.508.447	1.336.515	0,47	0,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	330.673	316.433	0,11	0,03	352.497	324.344	0,11	0,03	375.233	332.464	0,12	0,03
Contribuições	12.815	12.263	0,00	0,00	13.661	12.570	0,00	0,00	14.542	12.885	0,00	0,00
Transferências Correntes	968.449	926.745	0,32	0,08	1.032.366	949.913	0,33	0,08	1.098.954	973.696	0,35	0,09
Demais Receitas Primárias Correntes	17.375	16.627	0,01	0,00	18.524	17.044	0,01	0,00	19.718	17.470	0,01	0,00
Receitas Primárias de Capital	7.000	6.699	0,00	0,00	8.000	7.361	0,00	0,00	9.000	7.974	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.504.164	1.439.391	0,50	0,12	1.593.177	1.465.934	0,51	0,13	1.575.564	1.395.983	0,49	0,13
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.457.025	1.394.282	0,48	0,12	1.542.709	1.419.497	0,50	0,13	1.521.638	1.348.203	0,48	0,12
Despesas Primárias Correntes	1.127.188	1.078.649	0,37	0,09	1.183.854	1.089.303	0,38	0,10	1.131.133	1.002.208	0,36	0,09
Pessoal e Encargos Sociais	633.318	606.045	0,21	0,05	670.228	616.698	0,22	0,05	597.732	529.603	0,19	0,05
Outras Despesas Correntes	493.871	472.603	0,16	0,04	513.626	472.604	0,17	0,04	533.401	472.605	0,17	0,04
Despesas Primárias de Capital	329.837	315.633	0,11	0,03	358.855	330.194	0,12	0,03	390.505	345.996	0,12	0,03
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.917	7.576	0,00	0,00	8.373	7.705	0,00	0,00	8.686	7.705	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.650.150	1.579.091	0,55	0,14	1.748.630	1.608.971	0,56	0,14	1.852.226	1.641.111	0,58	0,15
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.431.238	1.369.606	0,47	0,12	1.526.236	1.404.339	0,49	0,12	1.625.163	1.439.928	0,51	0,13
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.650.150	1.579.091	0,55	0,14	1.748.630	1.608.971	0,56	0,14	1.852.226	1.641.111	0,58	0,15
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.624.147	1.554.207	0,54	0,13	1.525.062	1.403.259	0,49	0,12	1.613.826	1.429.884	0,51	0,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-141.849	-135.741	-0,05	-0,01	-140.308	-129.102	-0,05	-0,01	-29.951	-26.537	-0,01	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-192.908	-184.601	-0,06	-0,02	-194.573	-179.033	-0,06	-0,02	-198.897	-176.227	-0,06	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	16.853	16.127	0,01	0,00	17.966	16.531	0,01	0,00	19.124	16.944	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	31.437	30.083	0,01	0,00	34.738	31.963	0,01	0,00	38.211	33.856	0,01	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	289.204	276.750	0,10	0,02	422.527	388.781	0,14	0,03	561.255	497.284	0,18	0,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	262.054	250.769	0,09	0,02	394.796	363.265	0,13	0,03	534.197	473.310	0,17	0,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	-120.284	-115.104	-0,04	-0,01	-132.742	-122.141	-0,04	-0,01	-139.401	-123.512	-0,04	-0,01

Fonte: Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
Relatório Focus 13/06/2025
Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

5 - A estimativa de crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.

6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Receita Corrente Liquida:

Notas Explicativas:

7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	2026	2027	2028
Receita Corrente Liquida - RCL	1.205.186.708	1.228.178.803	1.251.609.532

Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01907762057)

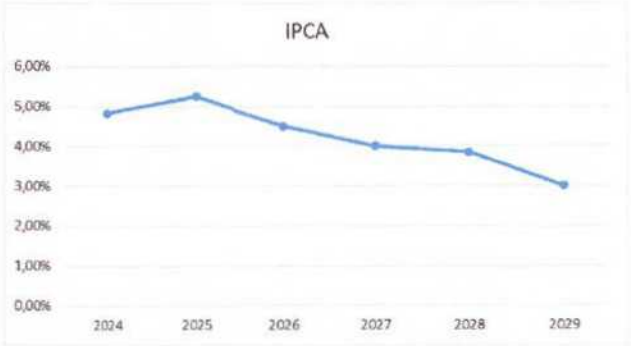
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

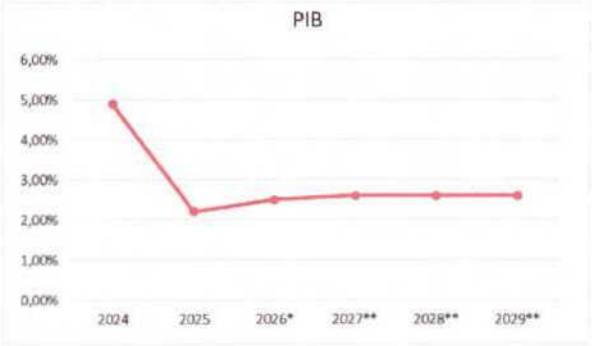
VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

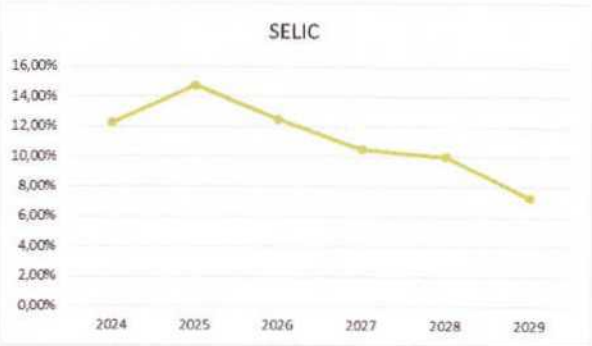
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1286

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC.







Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025, Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).

** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	1.082.153	1.179.824	1.318.660
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.834	246.020	290.348
IPTU	26.057	31.607	40.284
ISQN	105.419	118.011	138.278
Receita da Dívida Ativa	7.886	10.207	11.067
Demais Receitas	84.471	86.195	100.719
Receitas de Contribuições	41.070	43.560	45.999
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.308	10.843	11.976
Demais Receitas	31.762	32.717	34.023
Receita Patrimonial	61.918	47.841	66.405
Aplicações Financeiras	61.035	47.778	65.338
Outras Receitas Patrimoniais	882	63	1.067
Transferências Correntes	735.689	821.815	893.786
Cota-Parte do FPM	167.098	195.946	219.426
Cota-Parte do ITR	1.075	91	97
Cota-Parte do FEP	3.258	3.512	3.773
Transf. de Recursos do SUS - FMS	54.499	69.134	69.117
FUNDEB	182.088	204.901	227.338
Cota-Parte do ICMS	363.196	408.157	440.606
Cota-Parte do IPVA	20.260	16.329	17.546
Cota-Parte do IPI	1.233	1.509	1.606
Cota-Parte do CIDE	23	163	192
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(109.552)	(120.743)	(131.920)
Outras Transferências Correntes	52.509	42.815	46.005
Outras Receitas Correntes	19.643	20.588	22.122
RECEITA DE CAPITAL (II)	44.521	90.628	46.500
Operações de Créditos	42.500	80.000	40.000
Alienação de Bens	287	-	500
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.735	10.628	6.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	48.360	49.979	51.869
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**1.175.034**	**1.320.431**	**1.417.029**

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	1.439.188	1.534.174	1.633.128
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	330.673	352.497	375.233
IPTU	45.520	48.524	51.654
ISQN	157.637	168.041	178.880
Receita da Dívida Ativa	12.670	13.506	14.378
Demais Receitas	114.846	122.426	130.322
Receitas de Contribuições	47.343	50.467	53.722
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.814	13.660	14.541
Demais Receitas	34.528	36.807	39.181
Receita Patrimonial	69.054	73.611	78.359
Aplicações Financeiras	67.912	72.394	77.063
Outras Receitas Patrimoniais	1.142	1.217	1.296
Transferências Correntes	968.449	1.032.366	1.098.954
Cota-Parte do FPM	241.776	257.733	274.357
Cota-Parte do ITR	104	111	118
Cota-Parte do FEP	4.038	4.304	4.582
Transf. de Recursos do SUS - FMS	73.955	78.836	83.921
FUNDEB	243.251	259.306	276.031
Cota-Parte do ICMS	471.448	502.564	534.979
Cota-Parte do IPVA	18.774	20.013	21.304
Cota-Parte do IPI	1.718	1.832	1.950
Cota-Parte do CIDE	205	219	233
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(141.154)	(150.470)	(160.175)
Outras Transferências Correntes	54.332	57.918	61.654
Outras Receitas Correntes	23.670	25.233	26.860
RECEITA DE CAPITAL (II)	158.000	158.000	159.000
Operações de Créditos	150.000	150.000	150.000
Alienação de Bens	1.000		
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	7.000	8.000	9.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	52.962	56.456	60.098
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**1.650.150**	**1.748.630**	**1.852.226**

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de

2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita.

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	223.834	-
2024	246.020	9,91%
2025	290.348	18,02%
2026	330.673	13,89%
2027	352.497	6,60%
2028	375.233	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	26.057	-
2024	31.607	21,30%
2025	40.284	27,45%
2026	45.520	13,00%
2027	48.524	6,60%
2028	51.654	6,45%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	105.419	-
2024	118.011	11,94%
2025	138.278	17,17%
2026	157.637	14,00%
2027	168.041	6,60%
2028	178.880	6,45%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	7.886	-
2024	10.207	29,43%
2025	11.067	8,43%
2026	12.670	14,48%
2027	13.506	6,60%
2028	14.378	6,45%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 8% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	9.308	-
2024	10.843	16,49%
2025	11.976	10,45%
2026	12.814	7,00%
2027	13.660	6,60%
2028	14.541	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	167.098	-
2024	195.946	17,26%
2025	219.426	11,98%
2026	241.776	10,19%
2027	257.733	6,60%
2028	274.357	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.075	-
2024	91	-91,57%
2025	97	7,45%
2026	104	7,00%
2027	111	6,60%
2028	118	6,45%

Fundo Especial do Petróleo – FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3.258	-
2024	3.512	7,78%
2025	3.773	7,45%
2026	4.038	7,00%
2027	4.304	6,60%
2028	4.582	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	54.499	-
2024	69.134	26,85%
2025	69.117	-0,03%
2026	73.955	7,00%
2027	78.836	6,60%
2028	83.921	6,45%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	182.088	-
2024	204.901	12,53%
2025	227.338	10,95%
2026	243.251	7,00%
2027	259.306	6,60%
2028	276.031	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	363.196	-
2024	408.157	12,38%
2025	440.606	7,95%
2026	471.448	7,00%
2027	502.564	6,60%
2028	534.979	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	20.260	-
2024	16.329	-19,40%
2025	17.546	7,45%
2026	18.774	7,00%
2027	20.013	6,60%
2028	21.304	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado – IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.233	-
2024	1.509	22,31%
2025	1.606	6,45%
2026	1.718	7,00%
2027	1.832	6,60%
2028	1.950	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	23	-
2024	163	600,0%
2025	192	17,45%
2026	205	7,00%
2027	219	6,60%
2028	233	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19.643	-
2024	20.588	4,81%
2025	22.122	7,45%
2026	23.670	7,00%
2027	25.233	6,60%
2028	26.860	6,45%

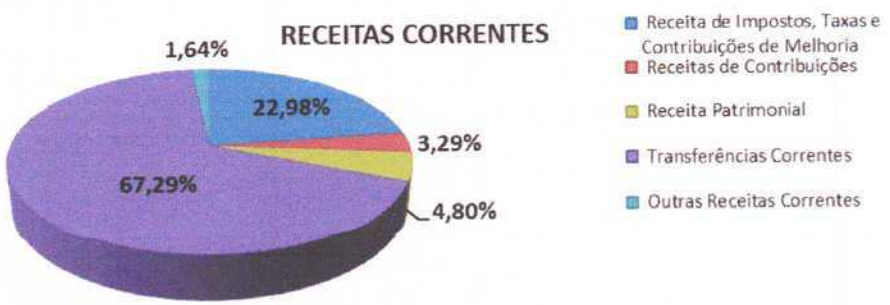
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	44.521	-
2024	90.628	103,6%
2025	46.500	-48,69%
2026	158.000	239,8%
2027	158.000	0,00%
2028	159.000	0,63%

Notas Explicativas:

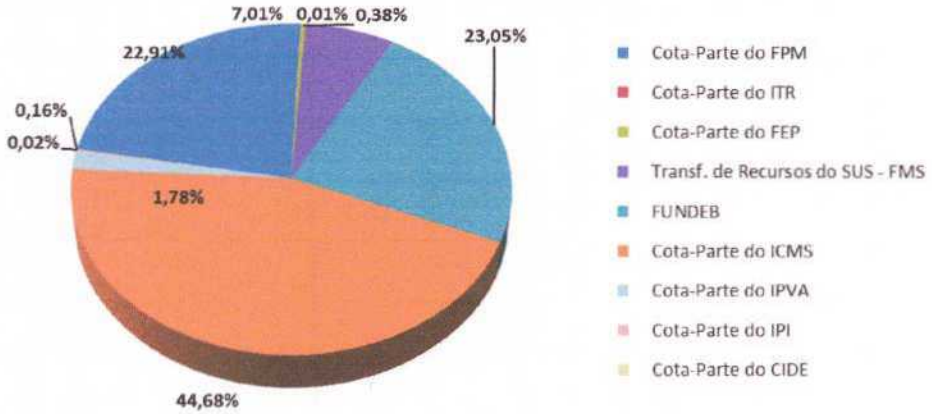
8 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais – 2026





8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2026



Notas Explicativas:

Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 968.449.000,00 em 2026, R$ 471.448.000,00 compõe o ICMS, R$ 241.776.000,00 compõe o FPM e R$ 73.955.000,00 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.









10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

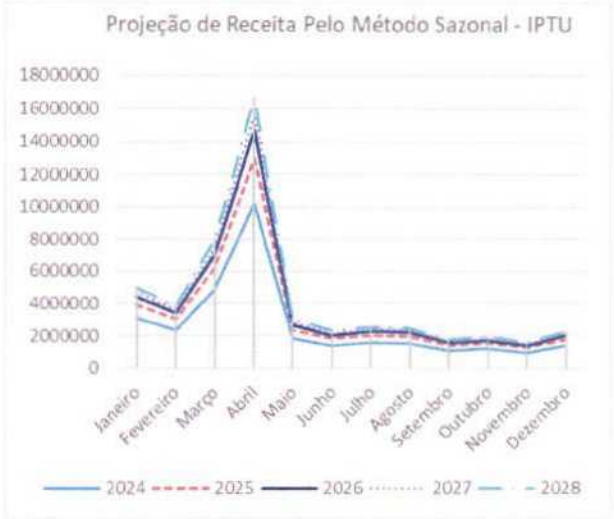
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.

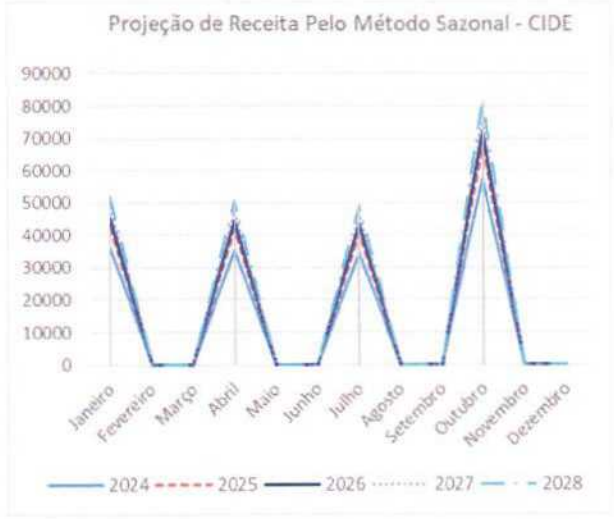





Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM
40000000
35000000
30000000
25000000
20000000
15000000
10000000
5000000
0
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
2024
2025
2026
2027
2028


Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU
18000000
16000000
14000000
12000000
10000000
8000000
6000000
4000000
2000000
0
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
2024
2025
2026
2027
2028


Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN
20000000
18000000
16000000
14000000
12000000
10000000
8000000
6000000
4000000
2000000
0
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
2024
2025
2026
2027
2028


Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE
90000
80000
70000
60000
50000
40000
30000
20000
10000
0
Janeiro
Fevereiro
Março
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
2024
2025
2026
2027
2028

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	911.277	1.016.986	1.067.630
Pessoal e Encargos Sociais	542.809	570.098	568.287
Juros e Encargos da Dívida	12.694	16.146	26.166
Outras Despesas Correntes	355.775	430.742	473.178
DESPESAS DE CAPITAL (II)	107.950	158.629	164.084
Investimentos	101.105	140.224	138.582
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	6.845	18.405	25.502
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	132.258
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	49.788	49.352	53.057
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	**1.069.015**	**1.224.967**	**1.417.029**

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	1.142.123	1.200.633	1.261.208
Pessoal e Encargos Sociais	610.216	645.406	682.468
Juros e Encargos da Dívida	31.437	34.738	38.211
Outras Despesas Correntes	500.471	520.489	540.528
DESPESAS DE CAPITAL (II)	315.231	342.289	371.834
Investimentos	277.175	302.711	330.732
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	38.056	39.578	41.102
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	14.921	15.906	16.932
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	15.687	16.702	17.779
RESERVA DO RPPS (V)	109.226	116.644	124.376
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	52.962	56.456	60.098
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	**1.650.150**	**1.748.630**	**1.852.226**

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	592.596	-
2024	619.450	4,53%
2025	621.344	0,31%
2026	663.178	6,73%
2027	701.862	5,83%
2028	742.566	5,80%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R$ 1.518,00, estimando para 2026 em R$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	12.694	-
2024	16.146	27,20%
2025	26.166	62,05%
2026	31.437	20,14%
2027	34.738	10,50%
2028	38.211	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	14.921	-
2027	15.906	6,60%
2028	16.932	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores destinados à Reserva para Emendas Impositivas corresponderão, no mínimo, a 1,05% da Receita Corrente estimada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), dos quais 0,05% serão individualmente alocados a cada parlamentar, equivalendo ao montante de R$ 747.000,00. Esses recursos destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias, visando atender às indicações realizadas pelo Poder Legislativo no âmbito das Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal, nos termos do §3º do Art. 77 da Lei Orgânica do Município (LOM).

III.a - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	1.175.034	1.320.431	1.417.029	1.650.150	1.748.630	1.852.226
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	1.071.498	1.192.653	1.311.191	1.431.238	1.526.236	1.625.163
Receitas Primárias Correntes	1.021.118	1.132.045	1.253.322	1.371.276	1.461.780	1.556.065
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.834	246.020	290.348	330.673	352.497	375.233
Contribuições	41.070	43.560	45.999	47.343	50.467	53.722
Transferências Correntes	735.689	821.815	893.786	968.449	1.032.366	1.098.954
Demais Receitas Primárias Correntes	20.525	20.651	23.189	24.812	26.450	28.156
Receitas Primárias de Capital	2.021	10.628	6.000	7.000	8.000	9.000
Receitas Intraorçamentária	48.360	49.979	51.869	52.962	56.456	60.098
Receita Não primária	103.536	127.778	105.838	218.912	222.394	227.063

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	1.069.015	1.224.967	1.417.029	1.650.150	1.748.630	1.852.226
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.049.475	1.190.416	1.233.103	1.440.823	1.525.062	1.613.826
Despesas Primárias Correntes	898.583	1.000.840	1.041.464	1.110.686	1.165.895	1.222.996
Pessoal e Encargos Sociais	542.809	570.098	568.287	610.216	645.406	682.468
Outras Despesas Correntes	355.775	430.742	473.178	500.471	520.489	540.528
Despesas Primárias de Capital	101.105	140.224	138.582	277.175	302.711	330.732
Despesas Intraorçamentárias	49.788	49.352	53.057	52.962	56.456	60.098
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	10.255	7.198	7.576	7.917	8.373	8.696
Despesas Primárias - Pagas	1.039.453	1.165.750	1.383.952	1.616.230	1.712.436	1.815.364
Despesa Não Primária	19.539	34.551	183.926	209.326	223.567	238.400
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	1.049.708	1.172.948	1.391.528	1.624.147	1.720.809	1.824.060
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	**21.790**	**19.705**	**-80.337**	**-192.908**	**-194.573**	**-198.897**

III.b - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	1.031.325	1.190.886	1.266.249	1.504.164	1.593.014	1.686.571
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	981.534	1.104.538	1.220.853	1.336.311	1.425.048	1.517.447
Receitas Primárias Correntes	979.513	1.093.909	1.214.853	1.329.311	1.417.048	1.508.447
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.834	246.020	290.348	330.673	352.497	375.233
Contribuições	9.308	10.844	11.976	12.815	13.661	14.542
Transferências Correntes	735.689	821.815	893.786	968.449	1.032.366	1.098.954
Demais Receitas Primárias Correntes	10.682	15.231	18.743	17.375	18.524	19.718
Receitas Primárias de Capital	2.021	10.628	6.000	7.000	8.000	9.000
Receitas Intraorçamentária	1	0	0	0	0	0
Receita Não primária	49.791	86.348	45.396	167.853	167.966	169.124

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	1.043.022	1.191.920	1.266.249	1.504.164	1.593.177	1.575.564
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.023.482	1.157.369	1.198.426	1.404.063	1.486.253	1.461.540
Despesas Primárias Correntes	874.025	969.003	1.008.007	1.074.226	1.127.398	1.071.035
Pessoal e Encargos Sociais	521.565	544.837	541.150	580.356	613.772	537.634
Outras Despesas Correntes	352.461	424.166	466.858	493.871	513.626	533.401
Despesas Primárias de Capital	99.694	139.040	137.422	276.975	302.503	330.516
Despesas Intraorçamentárias	49.764	49.326	52.997	52.862	56.352	59.989
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	10.255	7.198	7.576	7.917	8.373	8.696
Despesas Primárias - Pagas	1.013.491	1.132.725	1.233.172	1.470.244	1.556.983	1.538.702
Despesa Não Primária	19.539	34.551	67.823	100.100	106.923	114.024
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	1.023.746	1.139.923	1.240.748	1.478.161	1.565.356	1.547.398
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	**-42.212**	**-35.385**	**-19.895**	**-141.849**	**-140.308**	**-29.951**

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	7.290	6.348	4.896	16.853	17.966	19.124
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	12.694	16.146	26.166	31.437	34.738	38.211
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	**-47.616**	**-45.183**	**-41.165**	**-156.434**	**-157.080**	**-49.038**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	61.035	47.778	65.338	67.912	72.394	77.063
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	12.694	16.146	26.166	31.437	34.738	38.211
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	**70.131**	**51.337**	**-41.165**	**-156.434**	**-156.917**	**-160.045**
Dívida Consolidada (IV)	110.303	184.924	161.642	289.204	422.527	561.255
Deduções da Dívida Consolidada (V)	38.951	32.775	19.872	27.150	27.731	27.058
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	71.352	152.149	141.770	262.054	394.796	534.197
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	**-45.105**	**-80.797**	**10.379**	**-120.284**	**-132.742**	**-139.401**

Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.





IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	110.303	184.924	161.642	289.204	422.527	561.255
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	110.303	184.924	161.642	289.204	422.527	561.255
DEDUÇÕES (II)	38.951	32.775	19.872	27.150	27.731	27.058
Disponibilidade de Caixa	38.951	32.775	19.872	27.150	27.731	27.058
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.648	68.843	52.252	62.325	65.175	63.782
(-) Restos a Pagar Processados	6.881	23.248	25.502	26.003	27.821	28.166
(-) Depositos Restituíveis e Valores Vinculados	7.816	12.820	6.879	9.172	9.623	8.558
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	**71.352**	**152.149**	**141.770**	**262.054**	**394.796**	**534.197**

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	14.609	22.734	13.705	4.676	0	0
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	426	390	370	351	331	312
PASEP	143	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	87.206	155.953	144.701	283.448	422.196	560.944
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	6.120	5.002	2.866	729	0	0
INCRA	1.799	845	0	0	0	0
TOTAIS	**110.303**	**184.924**	**161.642**	**289.204**	**422.527**	**561.255**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	*68.843*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	*1.417.029*
(=) Disponibilidades	*1.485.872*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	*16.590*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	*1.417.029*
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	***52.252***

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.130.993	0,39	0,10	1.190.886	0,41	0,11	59.893	5,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.109.871	0,38	0,10	1.104.538	0,38	0,10	-5.333	-0,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.130.993	0,39	0,10	1.191.920	0,41	0,11	60.927	5,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.021.717	0,35	0,09	1.139.923	0,39	0,10	118.206	11,57
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.280.700	0,44	0,12	1.320.431	0,46	0,12	39.731	3,10
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.203.134	0,42	0,11	1.192.653	0,41	0,11	-10.481	-0,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.280.700	0,44	0,12	1.224.967	0,42	0,11	-55.733	-4,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.106.940	0,38	0,10	1.172.948	0,41	0,11	66.008	5,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-42.343	-0,01	0,00	-35.385	-0,01	0,00	6.958	-16,43
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	18.902	0,01	0,00	19.705	0,01	0,00	803	4,25

Dívida Pública Consolidada (DC)	82.702	0,03	0,01	184.924	0,06	0,02	102.222	123,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.595	0,02	0,01	152.149	0,05	0,01	82.554	118,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.720	0,00	0,00	-80.797	-0,03	-0,01	-82.517	-4.797,50

Notas Explicativas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.630/2022 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	1.100.628.233

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	1.130.993	-	0	-	1.504.164	-	1.593.014	5,91	1.686.571	5,87
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	1.109.871	-	0	-	1.336.311	-	1.425.048	6,64	1.517.447	6,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	1.130.993	-	0	-	1.504.164	-	1.593.177	5,92	1.575.564	-1,11
Despesas Primárias EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	1.021.717	-	0	-	1.457.025	-	1.542.709	5,88	1.521.638	-1,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.172.300	1.280.700	9,25	1.380.900	7,82	1.650.150	19,50	1.748.630	5,97	1.852.226	5,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.010.273	1.203.134	19,09	1.273.055	5,81	1.431.238	12,43	1.526.236	6,64	1.625.163	6,48
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.172.300	1.280.700	9,25	1.380.900	7,82	1.650.150	19,50	1.748.630	5,97	1.852.226	5,92
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	976.596	1.106.940	13,35	1.249.473	12,88	1.624.147	29,99	1.720.809	5,95	1.824.060	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	-42.343	-	0	-	-141.849	-	-140.308	-1,09	-29.951	-78,65
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	33.678	18.902	5,74	23.582	-7,06	-192.908	-17,56	-194.573	0,69	-198.897	0,48
Dívida Pública Consolidada (DC)	96.339	82.702	-14,16	200.763	142,75	289.204	44,05	422.527	46,10	561.255	32,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-49.093	69.595	-241,76	161.902	132,63	262.054	61,86	394.796	50,65	534.197	35,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	84.319	1.720	-97,96	-16.016	-1.031,16	-120.284	651,02	-132.742	10,36	-139.401	5,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	1.181.888	-	0	-	1.446.311	-	1.474.958	1,98	1.516.099	2,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	1.159.815	-	0	-	1.284.915	-	1.319.440	2,69	1.364.070	3,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	1.181.888	-	0	-	1.446.311	-	1.475.109	1,99	1.416.313	-3,99
Despesas Primárias EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	1.067.694	-	0	-	1.400.986	-	1.428.382	1,96	1.367.837	-4,24
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.289.369	1.338.332	3,80	1.380.900	3,18	1.586.682	14,90	1.619.042	2,04	1.665.011	2,84
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.111.161	1.257.275	13,15	1.273.055	1,26	1.376.191	8,10	1.413.129	2,68	1.460.898	3,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.289.369	1.338.332	3,80	1.380.900	3,18	1.586.682	14,90	1.619.042	2,04	1.665.011	2,84
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.074.121	1.156.752	7,69	1.249.473	8,02	1.561.679	24,99	1.593.283	2,02	1.639.691	2,91
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	-44.248	-	0	-	-136.394	-	-129.910	-4,75	-26.924	-79,28
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	37.041	19.753	-46,67	23.582	19,39	-185.489	-886,57	-180.153	-2,88	-178.793	-0,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	105.960	86.424	-18,44	200.763	132,30	278.081	38,51	391.214	40,68	504.526	28,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-53.996	72.727	-234,69	161.902	122,62	251.975	55,63	365.538	45,07	480.203	31,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	92.739	1.797	-98,06	-16.016	-991,06	-115.658	622,14	-122.905	6,27	-125.311	1,96

Notas Explicativas:

1- Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

2- Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

3- Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

4- Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,0999
2024	- Valor Corrente x	1,0450
2025	Valor Corrente	-
2026	- Valor Corrente /	1,0400
2027	- Valor Corrente /	1,0800
2028	- Valor Corrente /	1,1124

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	-742.634	100	-767.965	100	883.819	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**-742.634**	**100**	**-767.965**	**100**	**883.819**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	135.104	100	72.308	100	-6.364	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**135.104**	**100**	**72.308**	**100**	**-6.364**	**100**

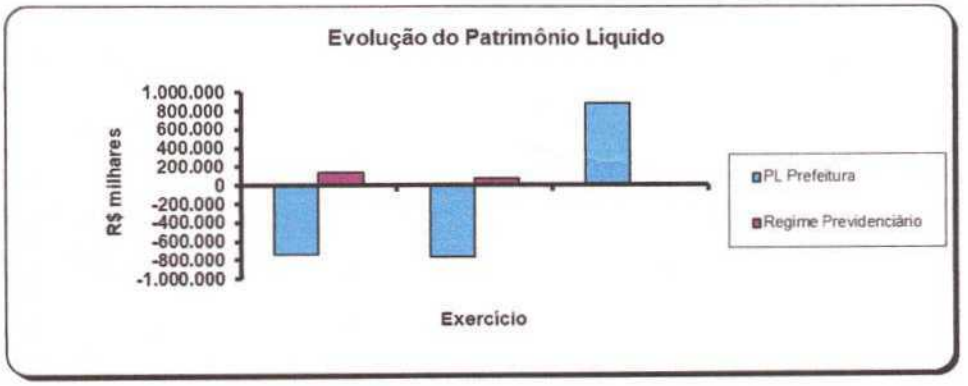


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**2**	**296**	**1**
Alienação de Bens Móveis	-	287	1
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2	9	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**62**	**60**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	62	60	-
Investimentos	62	60	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1]	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	177	237	1

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	97.456	113.752	104.534
Receita de Contribuições dos Segurados	22.875	25.303	25.917
Ativo	22.850	25.271	25.865
Inativo	24	28	52
Pensionista	1	4	-
Receita de Contribuições Patronais	28.783	35.262	36.963
Ativo	28.783	35.262	36.963
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	45.798	53.096	41.316
Receitas Imobiliárias	78	85	63
Receitas de Valores Mobiliários	45.720	53.011	41.253
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	91	338
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	317
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	91	21
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	97.456	113.752	104.534

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	2.593	3.174	4.296
Aposentadorias	2.593	2.237	2.960
Pensões por Morte	-	937	1.336
Outras Despesas Previdenciárias	89	25	2.241
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	89	25	2.241
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.682	3.199	6.537

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	94.774	110.553	97.997

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	65.783	86.092	117.689

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	90	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	255	27	16
Investimentos e Aplicações	204.199	193.061	599.082
Outro Bens e Direitos	-	273.547	2.550

continua

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	19.215	22.730	18.698
Receita de Contribuições dos Segurados	7.199	6.459	6.799
Ativo	5.899	5.508	5.924
Inativo	1.008	847	779
Pensionista	292	104	96
Receita de Contribuições Patronais	6.705	5.870	6.703
Ativo	6.705	5.870	6.703
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	250	734	177
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	250	734	177
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.061	9.667	5.019
Compensação Financeira entre os Regimes	4.751	4.230	4.435
Demais Receitas Correntes	310	5.437	584
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	19.215	22.730	18.698

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	106.927	109.751	115.963
Aposentadorias	96.398	98.448	103.890
Pensões por Morte	10.529	11.303	12.073
Outras Despesas Previdenciárias	4.691	1.997	829
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	4.691	1.997	829
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	111.618	111.748	116.792

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	(92.403)	(89.018)	(98.094)

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	86.442	87.106	99.602
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.874	-	63
Investimentos e Aplicações	2.732	475	4.285
Outros Bens e Direitos	-	1.642	683

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	9.690	7.227	6.609
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	9.690	7.227	6.609

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	3.734	4.462	5.855
Pessoal e Encargos Sociais	1.021	1.148	1.519
Demais Despesas Correntes	2.713	3.314	4.336
Despesas de Capital (XIV)	190	1.411	1.184
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.924	5.873	7.039
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	5.766	1.354	(430)

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	1	-
Investimentos e Aplicações	-	-	4.374
Outros Bens e Direitos	-	1.411	-

continua

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

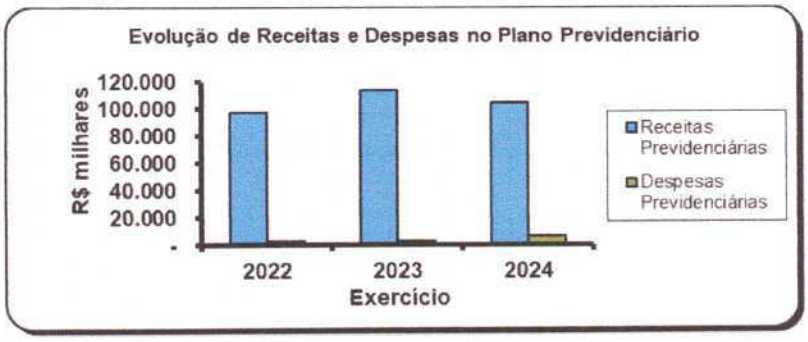




Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	214.368.643	142.643.929	71.724.713	640.894.823
2026	223.822.994	145.973.981	77.849.013	718.743.836
2027	229.464.823	150.929.477	78.535.346	797.279.182
2028	237.703.229	157.338.968	80.364.261	877.643.443
2029	243.973.761	162.770.896	81.202.865	958.846.308
2030	248.735.850	167.821.893	80.913.957	1.039.760.265
2031	251.205.227	170.175.925	81.029.302	1.120.789.568
2032	251.936.575	174.613.180	77.323.395	1.198.112.963
2033	250.256.035	179.524.489	70.731.547	1.268.844.510
2034	249.305.818	182.392.902	66.912.916	1.335.757.426
2035	247.243.691	184.464.296	62.779.396	1.398.536.821
2036	244.626.806	186.395.119	58.231.688	1.456.768.509
2037	240.186.727	191.878.718	48.308.009	1.505.076.518
2038	236.136.967	193.550.329	42.586.638	1.547.663.156
2039	231.668.171	194.283.691	37.384.480	1.585.047.635
2040	226.629.180	195.092.469	31.536.711	1.616.584.346
2041	221.489.733	194.458.009	27.031.724	1.643.616.070
2042	215.993.465	193.307.619	22.685.846	1.666.301.917
2043	210.427.252	191.260.527	19.166.725	1.685.468.641
2044	204.900.386	188.165.114	16.735.272	1.702.203.913
2045	199.284.299	184.497.663	14.786.637	1.716.990.550
2046	193.421.081	180.902.907	12.518.174	1.729.508.724
2047	185.499.450	182.071.904	3.427.546	1.732.936.269
2048	178.800.308	178.679.688	120.620	1.733.056.890
2049	172.012.364	174.981.860	(2.969.496)	1.730.087.394
2050	165.204.407	171.008.377	(5.803.970)	1.724.283.424
2051	158.108.608	167.676.781	(9.568.173)	1.714.715.251
2052	149.815.314	166.981.330	(17.166.016)	1.697.549.235
2053	143.132.433	161.747.728	(18.615.295)	1.678.933.940
2054	136.609.391	156.351.752	(19.742.361)	1.659.191.579
2055	130.670.556	149.992.468	(19.321.913)	1.639.869.666
2056	124.918.496	143.891.562	(18.973.066)	1.620.896.600
2057	119.560.338	137.600.108	(18.039.770)	1.602.856.830
2058	114.360.685	131.764.458	(17.403.774)	1.585.453.057
2059	109.872.427	125.116.378	(15.243.952)	1.570.209.105
2060	105.937.118	118.245.889	(12.308.771)	1.557.900.334

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	102.474.706	111.441.312	(8.966.606)	1.548.933.729
2062	99.491.108	104.728.227	(5.237.118)	1.543.696.611
2063	96.982.565	98.142.933	(1.160.368)	1.542.536.243
2064	94.937.948	91.724.392	3.213.556	1.545.749.799
2065	93.356.815	85.478.284	7.878.532	1.553.628.330
2066	92.238.147	79.411.847	12.826.300	1.566.454.630
2067	91.579.607	73.533.100	18.046.507	1.584.501.137
2068	91.378.009	67.850.997	23.527.012	1.608.028.149
2069	91.629.882	62.375.952	29.253.930	1.637.282.078
2070	92.330.997	57.118.099	35.212.898	1.672.494.976
2071	93.476.333	52.086.444	41.389.889	1.713.884.865
2072	95.060.499	47.288.606	47.771.893	1.761.656.758
2073	97.078.177	42.730.114	54.348.063	1.816.004.822
2074	99.524.619	38.415.369	61.109.250	1.877.114.072
2075	102.396.374	34.347.719	68.048.655	1.945.162.726
2076	105.691.526	30.530.315	75.161.211	2.020.323.937
2077	109.409.814	26.965.834	82.443.981	2.102.767.918
2078	113.552.988	23.656.651	89.896.337	2.192.664.255
2079	118.124.998	20.604.830	97.520.167	2.290.184.422
2080	123.131.275	17.811.194	105.320.081	2.395.504.503
2081	128.578.248	15.274.715	113.303.533	2.508.808.036
2082	134.473.208	12.992.173	121.481.035	2.630.289.071
2083	140.824.111	10.956.676	129.867.435	2.760.156.506
2084	147.639.613	9.157.772	138.481.841	2.898.638.347
2085	154.929.548	7.582.360	147.347.188	3.045.985.535
2086	162.705.218	6.215.430	156.489.787	3.202.475.322
2087	170.979.564	5.040.878	165.938.686	3.368.414.008
2088	179.767.417	4.041.451	175.725.966	3.544.139.974
2089	189.085.685	3.199.703	185.885.982	3.730.025.956
2090	198.953.306	2.498.585	196.454.720	3.926.480.676
2091	209.391.193	1.921.615	207.469.579	4.133.950.255
2092	220.422.304	1.453.186	218.969.117	4.352.919.372
2093	232.071.702	1.078.769	230.992.934	4.583.912.306
2094	244.366.610	784.743	243.581.867	4.827.494.173
2095	257.336.471	558.419	256.778.052	5.084.272.225
2096	271.012.973	387.834	270.625.140	5.354.897.364
2097	285.430.184	262.125	285.168.059	5.640.065.423
2098	300.624.629	171.804	300.452.825	5.940.518.248
2099	316.635.344	108.700	316.526.644	6.257.044.892
2100	-	-	-	6.257.044.892

Fonte: ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. Atuário responsável: Luiz Cláudio Kogut - MIBA 1.308

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Notas Explicativas:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	120.528
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	16.879
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	103.649
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	103.649
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	41.834
Novas DOCC	41.834
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	61.815

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para 2026, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> **Art. 4º.**
> **"§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

> "**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança."

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
   a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
   b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
   c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
   d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2026, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**1.200**		**1.200**
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas à aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, custeio de cirurgias e outras.	1.200	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**17.500**		**17.500**
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	2.500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	2.500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	4.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	4.000
- Auto de Infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostos débitos de contribuições destinadas à Seguridade Social, a cargo da edilidade, parte patronal (contribuição previdenciária patronal e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – GILRAT), e contribuições a cargo dos segurados, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhes prestaram serviços.	11.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	11.000
Avais e Garantias Concedidas	**0**		**0**
Assunção de Passivos	**15.000**		**15.000**
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	15.000	- Contingencimento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	15.000
Assistências Diversas	**0**		**0**
Outros Passivos Contingentes	**0**		**0**
SUBTOTAL	**33.700**	**SUBTOTAL**	**33.700**

continua

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**170.000**		**170.000**
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	150.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	150.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	20.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	20.000
Restituição de Tributos a Maior	**500**		**500**
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	500	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	500
Discrepância de Projeções:	**0**		**0**
Outros Riscos Fiscais	**0**		**0**
SUBTOTAL	**170.500**	**SUBTOTAL**	**170.500**
TOTAL	**204.200**	**TOTAL**	**204.200**

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

I - Obras em Andamento;

II - Despesas para Conservação do Patrimônio.

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado)	VALOR A SER GASTO COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2025 (R$)			
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS							
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO E DRENAGEM DE RUAS NO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM EM PONTE DOS CARVALHOS	23/07/2025	2.699.999,00	100%	0,00	0,00	2.699.999,00	0,00
OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANISMO, DAS RUAS DO LOTEAMENTO ENSEADA DOS CORAIS E GAIBU	03/05/2023	18.682.707,06	12%	2.252.778,10	0,00	18.682.707,06	0,00
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS.	25/10/2024	7.103.004,20	34%	2.391.518,19	0,00	7.103.004,20	0,00
OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS EM PONTE DOS CARVALHOS	01/07/2024	15.764.985,79	17%	2.698.503,76	0,00	7.223.093,48	0,00

R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado)	VALOR A SER GASTO COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2025 (R$)			
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS							
A EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA JOSÉ DUARTE AGUIAR NO LOTEAMENTO CIDADE GARAPU.	01/07/2025	2.337.346,19	0%	0,00	0,00	2.337.346,19	0,00
OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS EM PONTE DOS CARVALHOS	25/07/2024	26.565.712,34	1%	159.124,57	0,00	26.565.712,34	0,00
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ANEL VIÁRIO 10 (TRECHO 3, NO LOTEAMENTO CIDADE GARAPU)	31/03/2022	23.152.041,96	2%	400.555,05	23.152.041,96		0,00
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS NO LOTEAMENTO NOVA PONTE EM PONTE DOS CARVALHOS,	01/07/2025	4.186.395,32	100%	0,00	0,00	4.186.395,32	0,00

R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado)	VALOR A SER GASTO COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2025 (R$)			
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS							
OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANISMO, DAS RUAS DO LOTEAMENTO ENSEADA DOS CORAIS E GAIBU.		2.165.894,74	0%	0,00	0,00	2.165.894,74	0,00
ÁREAS DE BAIXA RENDA NOS MORROS		12.000.000,00	0%	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00
PATO - BR 101		6.000.000,00	0%			6.000.000,00	0,00
SALDO DOS LOTES: 2, 3, 5, 7, 8 E 9 (13 LOTES - RUAS DE ENSEADA DOS CORAIS E GAIBU)		17.102.233,36	0%	0,00	0,00	17.102.233,36	0,00
ACESSO AO ENGENHO BARBALHO		16.000.000,00	0%	0,00		16.000.000,00	0,00
CONTENÇÃO DE ENCOSTAS COM GEOCOMPOSTO E MUROS DE CONTENÇÃO.	16/05/2024	15.468.252,00	8%	1.172.182,60	2.446.825,20	14.572.534,14	0,00
CONTENÇÃO DE ENCOSTAS COM GEOCOMPOSTO E MUROS DE CONTENÇÃO.	01/10/2024	17.257.873,62	2%	294.547,44	0,00	17.257.873,62	0,00

R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado)	VALOR A SER GASTO COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR EXECUTADO EM 2025 (R$)			
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO NO CÓRREGO DO MORCEGO, INCLUINDO ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO.	07/07/2025	7.290.000,00	0%	0,00	0,00	7.290.000,00	0,00
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS		1.010.000,00	0%	0,00	1.010.000,00	0,00	0,00
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	22/05/2024	4.156.843,36	16%	658.633,77	0,00	0,00	4.156.843,36
TOTAL GERAL		**198.943.288,94**		**10.027.843,48**	**26.608.867,16**	**161.186.793,45**	**4.156.843,36**